LEI Nº 3.243, DE 04 DE JULHO DE 2007

"Dispõe sobre a criação do Canil e Gatil Municipal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1 º - Fica criado no âmbito do Município de Adamantina o Canil e o Gatil Municipal.

Parágrafo único: O Canil e Gatil Municipal e suas atividades ficarão sob a responsabilidade de médico veterinário devidamente inscrito no Conselho de classe.

ARTIGO 2º - Os cães e gatos soltos encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão apreendidos pelo departamento competente e recolhidos ao Canil e Gatil Municipal.

ARTIGO 3º - Serão assegurados aos funcionários do departamento competente, no exercício de suas funções, todos os materiais e equipamentos necessários à sua proteção.

ARTIGO 4º - O cão ou gato apreendido e recolhido ao Canil e Gatil Municipal deverá ser retirado pelo proprietário dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da apreensão, mediante o pagamento da taxa diária no valor correspondente a 10 UFMs.

Parágrafo único – O proprietário, ao retirar o cão ou gato, deverá apresentar, obrigatoriamente, o respectivo atestado de vacina da raiva.

ARTIGO 5º - O cão ou gato não procurado no prazo estabelecido no **caput** do artigo anterior, poderá ser sacrificado ou levado a instituição de pesquisas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revoga-se as disposições em contrário

Adamantina, 04 de julho de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município